



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
(Processo Administrativo Nº 325/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP**, situada à Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, Centro, na cidade de Sagres, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Roberto Batista Pires, Prefeito, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do **CREDENCIAMENTO** será realizada na data de **21 DE SETEMBRO DE 2026, às 09:00 horas**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da portaria nº 275/2026.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados eletronicamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

Para fins de formação da relação inicial de credenciados, os documentos encaminhados até as 09 horas do dia **17 DE SETEMBRO DE 2026** serão analisados na primeira sessão pública de credenciamento.

A primeira sessão de análise da documentação será realizada às 09 horas do dia **21 DE SETEMBRO DE 2026**, por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, ocasião em que a Comissão procederá à verificação da documentação apresentada e à divulgação do resultado preliminar dos interessados habilitados.

Os pedidos de credenciamento protocolados após a data da primeira sessão serão analisados periodicamente pela Comissão, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

Os documentos deverão atender integralmente às especificações e exigências constantes deste Edital e de seus anexos, que dele são partes integrantes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAGRES**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

2.1.1. No caso de pessoa física, poderão participar médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro ativo e regular, habilitados para atuar na especialidade pretendida.

2.1.2. No caso de pessoa jurídica, poderão participar empresas que tenham em seu objeto social atividade compatível com a prestação dos serviços médicos objeto deste credenciamento e que indiquem profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), para execução dos serviços.

2.1.3. Os interessados poderão requerer credenciamento para uma ou mais especialidades previstas neste Edital, desde que comprovem a qualificação técnica correspondente.

2.2. É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção, quando se tratar de pessoa jurídica;
- e) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências ou restrições junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) que impeçam o exercício regular da atividade profissional;
- g) pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
 - g.1) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na condução do credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g.2) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
 - g.3) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
 - g.4) terceiros que auxiliem a condução do procedimento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica relacionada ao credenciamento.

2.3. A participação neste credenciamento implica o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma BLL (www.bll.org.br) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar com as seguintes informações:

- a) descrição detalhada do objeto;
- b) atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento durante toda a vigência deste Edital, observado o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação nele estabelecidas.

4.1.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir da publicação deste Edital, mediante envio da documentação exigida por meio da plataforma BLL, permanecendo o credenciamento aberto para adesão de novos interessados durante toda a sua vigência.

4.2. Os interessados que apresentarem a documentação exigida terão seus documentos analisados pela



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento designada pela Administração.

4.3. Verificado o atendimento das exigências deste Edital, o interessado será declarado habilitado e credenciado, mediante publicação do respectivo ato de homologação.

4.4. O credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação ou à garantia de demanda mínima de atendimentos, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

4.6. O pedido de credenciamento deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste Edital, os quais deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato PDF, para recebimento e análise pela Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento.

4.7. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições deste Edital e seus anexos, bem como implica a obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.8. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à confirmação de sua autenticidade, validade e adequação às exigências editalícias.

4.9. A qualquer tempo, constatada a perda de qualquer condição de habilitação ou a prestação de informações inverídicas, poderá ser promovido o desc credenciamento do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a- Pessoa física: documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio oficial;
- d- Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício;
- f- Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, com averbação na sede da matriz.

4.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- d- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para Pessoa Jurídica).

4.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a- Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme a especialidade pretendida (ginecologia, neurologia ou psiquiatria);
- b- Comprovação de experiência na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, públicos ou privados;
- c) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida, ou apresentação de Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM), ou certificado de residência médica reconhecida pelo MEC.

4.14. Para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;
- b) Todos os documentos expedidos deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão;
- d) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- f) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida no item 4, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, na plataforma BLL (<https://bll.org.br/>).

5.2. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o participante que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

5.4. A Comissão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por da plataforma BLL.

6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

7. DA SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Se a CREDENCIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

7.3. A prática de atos que configurem inadimplemento contratual, bem como que importem na rescisão



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



unilateral do ajuste por culpa da CREDENCIADA, acarretará o seu descredenciamento.

7.4. A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento.

7.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos entre os profissionais e/ou empresas credenciados na respectiva especialidade médica, observados os princípios da isonomia, impessoalidade,



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



transparência e eficiência.

9.2. A distribuição dos atendimentos ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada especialidade, observada a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade informada pelo credenciado.

9.3. O rodízio será realizado separadamente para cada especialidade médica constante deste Edital, de modo que os credenciados em ginecologia, neurologia e psiquiatria participarão de listas distintas de distribuição.

9.4. Havendo necessidade de atendimento, a Administração convocará o credenciado que ocupar a primeira posição na ordem de rodízio da respectiva especialidade.

9.5. Após a realização dos atendimentos ou do quantitativo que lhe for atribuído, o credenciado passará para o final da lista de rodízio, assegurando-se a alternância entre todos os credenciados da mesma especialidade.

9.6. Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade para realização dos atendimentos na data ou período solicitado pela Administração, será convocado o próximo da ordem de rodízio, passando o credenciado indisponível para o final da respectiva lista.

9.7. A recusa injustificada ou reiterada em atender às convocações poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantidade mínima de consultas, procedimentos ou atendimentos, nem assegura exclusividade ao credenciado, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da ordem de rodízio e das convocações realizadas, assegurando a transparência e a rastreabilidade da distribuição dos serviços.

9.10. A ordem inicial será definida mediante sorteio público entre os credenciados habilitados na primeira sessão.

9.11. Os credenciados habilitados após a formação da lista inicial serão inseridos ao final da lista de rodízio da respectiva especialidade.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico municipal <https://www.sagres.sp.gov.br/>.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a publicação da relação dos credenciados, a Administração poderá convocar os interessados habilitados para assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente (como uma nota de empenho ou autorização de serviço), observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição dos atendimentos previstos neste Edital.

11.2. A convocação para contratação poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, observadas as necessidades da Administração e a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar o descredenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua homologação.

11.6. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional médico credenciado ou pelos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada e previamente aprovados pela Administração, sendo vedada a transferência ou subcontratação total do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Municipal.

11.7. O credenciamento não gera ao credenciado garantia de demanda mínima de consultas, procedimentos ou atendimentos, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme os critérios de distribuição previstos neste Edital.

11.8. A contratação decorrente deste credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais credenciados, cabendo ao contratado a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.sagres.sp.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação;

ANEXO III - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o poder público;

ANEXO IV - Declaração de interesse no credenciamento.

Sagres/SP, 12 de Agosto de 2026.

Roberto Batista Pires
Prefeito



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO I Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria, por profissionais habilitados e registrados no CRM, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL UNITÁRIO
01	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia , compreendendo consultas ambulatoriais, avaliação clínica, acompanhamento da saúde da mulher, realização de exames clínicos, emissão de diagnósticos, prescrições, solicitações de exames complementares, orientações preventivas, encaminhamentos e demais procedimentos pertinentes à especialidade, conforme protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.	Serviço	576	R\$ 157,27	R\$ 90.587,52
02	Prestação de serviços médicos especializados em neurologia , abrangendo consultas ambulatoriais, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças do sistema nervoso, emissão de laudos, prescrições, solicitações de exames complementares, encaminhamentos e demais atividades correlatas à especialidade, em conformidade com os protocolos clínicos vigentes e normas do SUS, pelo período de 12 meses.	Serviço	240	R\$ 375,56	R\$ 90.134,40



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL UNITÁRIO
03	Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria , incluindo atendimento ambulatorial, avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição e ajuste de tratamentos, emissão de laudos e relatórios médicos, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessário, observadas as diretrizes do SUS e normas técnicas aplicáveis à saúde mental, pelo período de 12 meses.	Serviço	1080	R\$ 112,41	R\$ 121402,80

- 1.2. *O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*
- 1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação, bem como as estimativas de demanda para as especialidades de ginecologia, neurologia e psiquiatria, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como documento complementar.
- 2.2. O Município de Sagres/SP não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, tendo em vista o período de adaptação às disposições da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 176, que prevê prazo para adequação dos entes federativos às novas exigências legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento, tendo em vista que a execução deverá ser realizada diretamente por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a segurança dos atendimentos prestados à população.
- 4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os serviços médicos especializados serão executados de forma contínua e sob demanda, nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP, conforme agendamento prévio e/ou encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Caso o credenciado não possa realizar os atendimentos na data ou horário previamente estabelecidos, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias, para fins de reorganização da agenda, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.
- 5.3. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP ou em local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização dos serviços e a necessidade da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



6.11.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15.Cabe ao gestor do contrato:

6.16.coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



de cumprimento de obrigações.

6.20. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



exigências contratuais.

- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1o prazo de validade;
 - 7.11.2a data da emissão;
 - 7.11.3os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5o valor a pagar; e
 - 7.11.6eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Os interessados serão selecionados por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando modalidade de licitação nem critério de julgamento por menor preço, uma vez que os valores serão previamente fixados pela Administração, sendo habilitados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no edital.

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, mediante a realização de consultas médicas nas especialidades de



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ginecologia, neurologia e psiquiatria, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. . Pessoa física: documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio oficial;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, com averbação na sede da matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Nacional;

- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 302.124,72 (trezentos mil e cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Sagres para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Unidade Orçamentária: 02.04.00

Projeto/Atividade: 10.301.0005.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01 – RECURSO PRÓPRIO

Ficha: 81

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. *As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas*



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços médicos especializados, por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria, para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP, visando suprir a demanda da rede municipal de saúde.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para atender à demanda existente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos médicos especializados nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP, garantindo assistência adequada à população e contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

A disponibilização desses serviços especializados permite o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e o tratamento adequado dos pacientes, reduzindo agravamentos de doenças, filas de espera e encaminhamentos desnecessários para outros níveis de atenção. Além disso, fortalece a resolutividade da atenção básica e assegura maior eficiência no atendimento à demanda da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas que regem a prestação de serviços públicos de saúde.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Sagres não elaborou o plano anual de contratações para o ano de 2026, não sendo adotado em virtude do Município estar se adequando a Lei 14.133/2021 e nos termos do art. 176 da referida Lei, ter prazo dilatado para tanto.

3. Requisitos da contratação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços médicos especializados, bem como o fato de que a remuneração dos credenciados ocorrerá de acordo com a efetiva execução dos atendimentos realizados, entende-se possível a adoção de exigências proporcionais e compatíveis com o mercado, de modo a não restringir indevidamente a participação de profissionais e empresas interessadas.

Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial poderá ser dispensada, desde que a capacidade econômico-financeira seja demonstrada por meio de documentação simplificada, como a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial (para pessoas jurídicas), ou declaração equivalente, quando aplicável. Tal medida visa ampliar a competitividade, fomentar a participação de profissionais autônomos e pequenas empresas, e assegurar maior eficiência na formação do rol de credenciados, sem prejuízo da segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



3.1 Qualificação Técnica

Os interessados deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços médicos especializados, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme a especialidade pretendida (ginecologia, neurologia ou psiquiatria);
- Apresentação de documentação que comprove a formação médica e, quando aplicável, a especialização na área correspondente, podendo ser exigido título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou residência médica na respectiva área;
- Comprovação de experiência na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, públicos ou privados;
- Compromisso de observância integral às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), aos protocolos clínicos vigentes, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilidade para a realização de atendimentos conforme a demanda da Administração, respeitando a organização dos serviços e os horários estabelecidos pela unidade de saúde;
- Responsabilidade pela emissão de laudos, relatórios, prescrições médicas e demais documentos inerentes à atividade profissional, com observância das normas éticas e legais da profissão;
- Garantia da qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados, zelando pelo adequado atendimento aos usuários do sistema público de saúde;
- Cumprimento das normas de biossegurança, sigilo profissional e proteção de dados dos pacientes, conforme a legislação vigente.

O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza dos serviços, sua baixa complexidade estrutural e a possibilidade de execução individual por profissionais ou empresas especializadas, sendo tal vedação medida que visa preservar a competitividade e a eficiência do procedimento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria, para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP, foi realizada a partir de análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda existente e a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos especializados à população.

Para a definição das estimativas, foram considerados diversos fatores, tais como o histórico de atendimentos nas referidas especialidades, a demanda reprimida, o número de encaminhamentos existentes, a capacidade instalada da rede municipal de saúde, bem como a necessidade de garantir maior acesso e resolutividade nos serviços prestados.

Ressalta-se que os serviços médicos especializados nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



desempenham papel essencial na promoção, prevenção e recuperação da saúde, sendo fundamentais para o diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamento adequado dos pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficiência da rede pública de saúde. Considerando a natureza do credenciamento, os quantitativos não são fixos por prestador, uma vez que a execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, sendo os atendimentos distribuídos conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

O período de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, prazo considerado adequado para assegurar a continuidade dos serviços, a estabilidade no atendimento à população e a eficiência na gestão da contratação.

Para fins de planejamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar estimativas mensais de atendimentos por especialidade, com base em dados históricos e projeções de demanda, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços, o controle da produção e a adequada alocação dos recursos públicos.

Segue abaixo a estimativa de quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSULTAS
01	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia , compreendendo consultas ambulatoriais, avaliação clínica, acompanhamento da saúde da mulher, realização de exames clínicos, emissão de diagnósticos, prescrições, solicitações de exames complementares, orientações preventivas, encaminhamentos e demais procedimentos pertinentes à especialidade, conforme protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.	Serviço	576
02	Prestação de serviços médicos especializados em neurologia , abrangendo consultas ambulatoriais, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças do sistema nervoso, emissão de laudos, prescrições, solicitações de exames complementares, encaminhamentos e demais atividades correlatas à especialidade, em conformidade com os protocolos clínicos vigentes e normas do SUS, pelo período de 12 meses.	Serviço	240
03	Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria , incluindo atendimento ambulatorial, avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição e ajuste de tratamentos, emissão de laudos e relatórios médicos, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessário, observadas as diretrizes do SUS e normas técnicas aplicáveis à saúde mental, pelo período de 12 meses.	Serviço	1080

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sagres/SP, foi realizado levantamento de mercado mediante pesquisa em portais oficiais de contratações



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



públicas, consultas a editais de credenciamento promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública, análise de procedimentos semelhantes adotados por outros municípios e envio de solicitações de orçamento a potenciais prestadores de serviços médicos especializados. A pesquisa identificou que o credenciamento de profissionais e empresas para prestação de serviços médicos especializados é prática amplamente utilizada pelos entes públicos para ampliar a oferta de consultas especializadas e garantir maior acesso da população aos serviços de saúde, especialmente nas especialidades de maior demanda e difícil provimento de profissionais.

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas: contratação de médicos efetivos mediante concurso público ou processo seletivo; contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais; utilização de consórcios ou redes regionais de saúde; e credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação dos serviços;

A contratação por concurso público, embora viável em caráter permanente, apresenta limitações relacionadas ao tempo necessário para realização do certame, à dificuldade de atração e fixação de especialistas em municípios de pequeno porte e aos custos permanentes decorrentes do vínculo estatutário.

Já a contratação de empresa intermediadora pode acarretar custos adicionais decorrentes da administração do contrato e restringir a participação direta dos profissionais interessados.

Também foi considerada a possibilidade de atendimento por meio de consórcios ou referências regionais, contudo verificou-se que essa alternativa depende da disponibilidade de vagas em outros municípios e pode resultar em aumento do tempo de espera para os usuários. Em contrapartida, o credenciamento permite a habilitação contínua de todos os profissionais e empresas que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, ampliando a concorrência, aumentando a oferta de especialistas e garantindo maior flexibilidade na gestão da demanda. Tal solução encontra respaldo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e é amplamente adotada para contratação complementar de serviços de saúde especializados.

Quanto ao aspecto econômico, os orçamentos obtidos junto a profissionais e empresas da área, aliados à análise de valores praticados em credenciamentos semelhantes, demonstraram que a remuneração por consulta efetivamente realizada apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, evitando despesas permanentes com pessoal e possibilitando adequação da contratação à demanda real do Município. Além disso, o credenciamento permite a fixação prévia de valores compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando transparência, economicidade e isonomia entre os prestadores habilitados.

Diante das informações obtidas por meio da pesquisa de mercado, da análise dos editais de credenciamento consultados e dos orçamentos recebidos, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria, por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior disponibilidade de profissionais, redução do tempo de espera dos usuários, continuidade dos atendimentos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 302.124,72 (trezentos mil e cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)**, apurado com base em levantamento de mercado realizado pela Administração, conforme demonstrativo constante em anexo, no qual estão discriminados os valores unitários por especialidade (ginecologia, neurologia e psiquiatria), bem como os referenciais utilizados para a formação dos preços.

Para a composição dos valores de referência, foram realizadas pesquisas em fontes oficiais e sistemas eletrônicos de compras públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e plataformas



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



de licitações como a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), além de consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Ressalta-se que, por se tratar de procedimento de credenciamento, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, observados os valores previamente fixados pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL UNITÁRIO
01	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia , compreendendo consultas ambulatoriais, avaliação clínica, acompanhamento da saúde da mulher, realização de exames clínicos, emissão de diagnósticos, prescrições, solicitações de exames complementares, orientações preventivas, encaminhamentos e demais procedimentos pertinentes à especialidade, conforme protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.	Serviço	576	R\$ 157,27	R\$ 90.587,52
02	Prestação de serviços médicos especializados em neurologia , abrangendo consultas ambulatoriais, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças do sistema nervoso, emissão de laudos, prescrições, solicitações de exames complementares, encaminhamentos e demais atividades correlatas à especialidade, em conformidade com os protocolos clínicos vigentes e normas do SUS, pelo período de 12 meses.	Serviço	240	R\$ 375,56	R\$ 90.134,40
03	Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria , incluindo atendimento ambulatorial, avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição e ajuste de tratamentos, emissão de laudos e relatórios médicos, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessário, observadas as diretrizes do SUS e normas técnicas aplicáveis à saúde mental, pelo período de 12 meses.	Serviço	1080	R\$ 112,41	R\$ 121.402,80

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Os serviços objeto da presente contratação compreenderão a prestação de serviços médicos especializados nas



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



áreas de ginecologia, neurologia e psiquiatria, a serem realizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP, por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito da execução, os serviços incluirão a realização de consultas ambulatoriais, avaliações clínicas, diagnósticos, acompanhamento dos pacientes, prescrição de tratamentos, solicitação de exames complementares, emissão de laudos e relatórios médicos, encaminhamentos quando necessários, bem como demais procedimentos inerentes a cada especialidade, assegurando a integralidade e a continuidade do cuidado à saúde.

Os atendimentos serão realizados conforme a demanda da Administração, mediante prévio agendamento ou encaminhamento, respeitando a organização dos serviços da Unidade Básica de Saúde e os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a formalização do credenciamento e emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo o credenciado manter disponibilidade para atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

Os profissionais credenciados deverão possuir qualificação técnica compatível com a especialidade, responsabilizando-se pela execução dos serviços com zelo, ética e observância às normas técnicas e legais da profissão, bem como pelo cumprimento das diretrizes de biossegurança, sigilo das informações dos pacientes e qualidade no atendimento prestado.

Durante a vigência do credenciamento, os prestadores deverão garantir a regularidade dos atendimentos, atendendo prontamente às demandas da Administração, bem como prestar esclarecimentos, emitir documentos médicos pertinentes e colaborar com a organização e eficiência dos serviços de saúde do município.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

No presente caso, não se aplica a realização de licitação por item, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração Pública possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, não havendo disputa entre licitantes nem adjudicação por menor preço global ou por item.

Ainda assim, para fins de organização administrativa e melhor gestão dos serviços, o objeto foi estruturado por especialidades médicas (ginecologia, neurologia e psiquiatria), permitindo que os interessados se credenciem em uma ou mais áreas, conforme sua qualificação técnica, sem prejuízo da ampliação da concorrência e da eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, restam atendidos os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência, uma vez que o modelo de credenciamento amplia o acesso de profissionais e empresas interessadas, garantindo maior flexibilidade na contratação e melhor atendimento à demanda da rede municipal de saúde, sem necessidade de aplicação do critério de julgamento por item previsto para procedimentos licitatórios.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O resultado pretendido com a presente contratação, é garantir o acesso contínuo, adequado e eficiente da população aos serviços de saúde no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres/SP.

A disponibilização desses atendimentos especializados contribuirá para o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico adequado e o tratamento eficaz dos pacientes, reduzindo o agravamento de doenças, a demanda reprimida e a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção à saúde.

Além disso, a ampliação da oferta de serviços médicos especializados visa promover maior resolutividade da



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



atenção básica, melhorar a qualidade do atendimento prestado, reduzir filas de espera e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas aplicáveis à área da saúde.

Por fim, o modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade e capilaridade na prestação dos serviços, permitindo a atuação de múltiplos profissionais habilitados, o que contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a satisfação dos usuários da rede municipal.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Previamente à formalização do credenciamento, a Administração deverá adotar providências de caráter organizacional e administrativo, visando assegurar a adequada execução e gestão dos serviços médicos especializados.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

- Elaboração e divulgação do edital de credenciamento, contendo critérios objetivos para habilitação, execução dos serviços e forma de remuneração;
- Definição de fluxos internos para agendamento, encaminhamento e controle dos atendimentos nas especialidades de ginecologia, neurologia e psiquiatria;
- Designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos credenciamentos, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução dos serviços, conferência de produção e validação dos atendimentos realizados;
- Adequação dos sistemas internos ou controles administrativos para registro dos atendimentos, emissão de relatórios e controle de pagamentos;
- Orientação dos servidores envolvidos quanto aos procedimentos operacionais, diretrizes do SUS e rotinas administrativas relacionadas ao credenciamento.

Ressalta-se que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já possuem experiência na gestão e fiscalização de serviços de saúde, não sendo necessária capacitação adicional complexa, apenas alinhamento quanto às especificidades do modelo de credenciamento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Considerando a natureza do objeto, os serviços médicos especializados apresentam impactos ambientais de baixa magnitude, restritos, principalmente, à rotina de funcionamento das unidades de saúde.

Os possíveis impactos incluem:

- Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais descartáveis utilizados nos atendimentos (luvas, máscaras, papéis, entre outros);
- Consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, inerentes ao funcionamento da unidade de saúde;
- Geração de resíduos administrativos (documentos, impressões e materiais de escritório).

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas da ANVISA e do CONAMA;
- Adoção de práticas de uso racional de recursos naturais, como economia de água e energia elétrica;
- Utilização consciente de materiais descartáveis, evitando desperdícios;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- Observância dos protocolos de biossegurança e gerenciamento de resíduos estabelecidos pela unidade de saúde;
- Incentivo à digitalização de documentos e redução do uso de papel, sempre que possível.

Tais medidas visam assegurar a sustentabilidade na execução dos serviços, em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão pública.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento mostra-se adequado, necessário e alinhado ao interesse público, tendo em vista a demanda existente na rede municipal de saúde do Município de Sagres/SP.

A adoção do modelo de credenciamento permite a ampliação da oferta de atendimentos, maior flexibilidade na contratação e a participação de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso da população aos serviços especializados.

A contratação contribui diretamente para o diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamento adequado dos pacientes, promovendo a melhoria dos indicadores de saúde, a redução de filas de espera e a maior resolutividade da atenção básica.

Além disso, o procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, inciso I, sendo a solução mais eficiente para atender à necessidade da Administração, assegurando economicidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Eu, [nome], ou a empresa [razão social], para fins de participação na licitação na modalidade Credenciamento na forma Eletrônica nº _____, Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sagres/SP, _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Credenciamento nº _____, Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, que eu, [nome], ou a empresa [razão social], não me enquadro/não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa/pessoa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Sagres/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sagres/SP, _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Sagres/SP

Ref.: Credenciamento de Serviços Médicos Especializados – Edital nº 325/2026

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], médico(a), inscrito(a) no CPF sob nº [xxx.xxx-xx], portador(a) do RG nº [xxxxxxxx], regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina – CRM sob nº [____], residente e domiciliado(a) à [endereço completo],

ou

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [] e RG nº [____],

vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, DECLARAR, para os devidos fins, que tem interesse em participar do procedimento de Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, visando à prestação de serviços médicos especializados na(s) área(s) de:

- ☐ Ginecologia
- ☐ Neurologia
- ☐ Psiquiatria

conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos. Declaro(amos), ainda, que tenho(temos) pleno conhecimento e concordância com todas as disposições constantes do Edital, comprometendo-me(nos) a apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação e a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas pela Administração.

Declaro(amos), por fim, que os serviços serão executados por profissional(is) devidamente habilitado(s), registrado(s) e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se as normas éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Sagres/SP, ____ de _____ de 2026.

[NOME]

CPF nº _____

CRM nº _____ (quando pessoa física)

Cargo: _____ (quando pessoa jurídica)

Telefone: _____

E-mail: _____